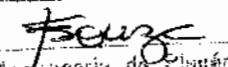


do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio de Gabriel da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em 15/06/05

  
Genival Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria do Plenário

L100  
Em 14/06/05  
  
Assessoria do Plenário



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº RQ 1980/2005

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

**Requer informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a merenda escolar oferecida aos estudantes das escolas públicas do Distrito Federal e sobre as lanchonetes escolares.**

10 06 05 16 37  
16395-16

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:  
Requeiro, nos termos do art. 60, inciso XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 40, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal as seguintes informações sobre a merenda escolar oferecida aos estudantes das escolas públicas do Distrito Federal e sobre as lanchonetes escolares:

1. Quais foram os itens adquiridos pela Secretaria de Estado de Educação para a merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino?
2. Qual o cardápio oferecido nas escolas neste ano?
3. Enviar lista com nomes dos produtos, marcas e fornecedores.
4. Enviar exemplar de cada produto oferecido aos estudantes.
5. A Secretaria de Educação tem alguma norma definindo o que pode ou não ser vendido nas lanchonetes existentes em algumas escolas? (enviar cópia)
6. A Secretaria de Educação exerce alguma fiscalização sobre essas lanchonetes? Qual?
7. A instalação de lanchonetes é precedida de licitação? Se não, quais os critérios utilizados para escolha de quem irá explorar as lanchonetes?

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1980/05  
Fis. Nº 01 RITA

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Constituição, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de "atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde" (art. 208, VII).

A Lei Orgânica do Distrito Federal determina:

"Art. 224. O Poder Público assegurará condições de suporte ao acesso e permanência do aluno na pré-escola e no ensino fundamental e médio, mediante ação integrada dos órgãos governamentais que garanta transporte, material didático, **alimentação** e assistência à saúde."

Verifica-se que a alimentação é um direito dos estudantes e que deve ser assegurado pelo Poder Público. Atualmente, o valor per capita repassado pela União é de R\$ 0,18 por aluno da educação infantil, do ensino fundamental e de creches públicas e filantrópicas e R\$ 0,34 por estudante das escolas indígenas e localizadas em comunidades quilombolas. Os recursos destinam-se à compra de alimentos pelas secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal e pelos municípios.

De acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar a aquisição dos produtos e a elaboração dos cardápios são competências dos estados e municípios. O cardápio deve ser elaborado por nutricionistas habilitados, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), respeitando os hábitos alimentares e a vocação agrícola da comunidade. Cada refeição deve suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos.

Ultimamente temos recebido denúncias de professores e estudantes sobre a qualidade da merenda oferecida em nossas escolas. Alegam que o gosto do lanche não é atrativo e que as marcas adquiridas pela Secretaria de Estado de Educação são de baixa qualidade. Em consequência disso, muitos estudantes não comem a merenda e terminam se alimentando de frituras que são vendidas nas lanchonetes escolares ou em outras que ficam nas imediações das escolas.

Em razão da importância das informações para o trabalho de fiscalização desta Casa, solicito dos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,      de 2005.

  
**Arlete Sampaio**

**Deputada Distrital - PT**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RO Nº 1980/05
Fis. N.º 02 RITA